



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº 015/2021-GP

BAIÃO-PA, 01 DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão de Combate ao COVID-19.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Baião;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão de Combate ao COVID-19 (CCC-19) como instância de coordenação, articulação, prevenção, enfrentamento e estratégia de comunicação no âmbito do Município de Baião.

Art. 2º A Comissão será constituída por profissionais da área de saúde e demais setores da sociedade:

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

David Brunny Cunha Bacelar
Janaina Patrícia Moraes de Souza
Ruth Dias da Silva Moreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

. GUARDA MUNICIPAL

Abraão Barrada Lucas

. SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

Humberto Nunes da Silva

. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM

Henrique Daniel de Jesus
Remilda Lobo Moreira

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo Secretário de Saúde.

Art. 3º A CCC-19 atuará a partir do dia 02/03/2021, e deverá apresentar ações para enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º As ações serão divulgadas periodicamente em veículos de informação por ela determinada.

Art. 5º A participação do Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.

Art. 6º As ações da CCC-19 terão duração de acordo com o previsto no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, seguindo diretrizes do Ministério da Saúde quanto a duração da situação de emergência de saúde pública, não podendo ser superior ao declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 035/2020 e 110/2020.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 01.03.21

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68465-000 BAIÃO-PA